

LEI N. 727, DE 24 DE SETEMBRO DE 1915.

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica creado, como dependencia da Directoria Geral da Instrucção Publica, um almoxarifado destinado a prover os estabelecimentos publicos de ensino do Estado, do indispensavel material escolar.

Art. 2.º—O pessoal do almoxarifado constará de um almoxarife e dois serventes: o primeiro com os vencimentos annuaes de 3:600\$000; e os ultimos com a gratificação de diaristas á razão de 720\$000 annuaes, cada um.

Art. 3.º—A pessoa nomeada para o cargo de almoxarife deverá prestar no Thesouro do Estado, antes de entrar no respectivo exercicio, a fiança de dois contos de réis.

§ Unico.—A fiança poderá ser prestada por meio de deposito de dinheiro, titulos de divida publica, ou hypotheca, pelo nomeado ou por pessoa que por elle o queira fazer.

Art. 4.º—Fica o Poder Executivo autorizado a expedir regulamento e instrucções que fôrem necessarias á execução desta lei, e a abrir o credito para occorrer ás despesas com a installação e funcionamento do almoxarifado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Setembro de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.)

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.